



## **Prefeitura Municipal de Surubim**

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**

### **PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, por intermédio de sua Secretaria de Administração, através do Pregoeiro Felipe Moura Câmara, designado pela Exm<sup>a</sup> Senhora Prefeita através da Portaria nº 204/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado presencialmente, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 13/2017 de 07 de março de 2017, Decreto Municipal nº 14/2017 de 07 de março de 2017, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

### **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

A SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO ACONTECERÁ NO DIA **15 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 10 (DEZ) HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, LOCALIZADA NA **RUA JOÃO BATISTA, Nº 80, CENTRO, SURUBIM/PE – CEP: 55.750-000**, E SERÁ CONDUZIDA PELO **PREGOEIRO**, COM AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO.

**Observação:** *Entrega das propostas até às 10h00min*

*Início da disputa às 09h55min*

### **DADOS PARA CONTATO**

<b>Pregoeiro:</b> Felipe Moura Câmara	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:cpl.surubim@outlook.com">cpl.surubim@outlook.com</a>
<b>Fone:</b> (81) 3634-3246	
<b>Endereço:</b> Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000	



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será usado o horário de Brasília – DF.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição específica em contrário.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Consultoria Especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados Ambulatorial e Hospitalar, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

### **2. ENVELOPES**

**2.1.** Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**2.2.** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Consultoria Especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados Ambulatorial e Hospitalar, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]

### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Consultoria Especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados Ambulatorial e Hospitalar, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

### **3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** A valor máximo global estimado com a execução do objeto desta licitação é de **R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais)**.

**3.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para exercício de 2017, na classificação abaixo:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

0303 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

030302 - Fundo Municipal De Saúde

10 - Saúde

10122 - Administração Geral

101221005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10122100521480000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS- 663

**3.3.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**4.2.** Não poderão participar deste Pregão:

**4.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.2.5.** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**4.2.5.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.2.6.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**4.2.7.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**4.2.8.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.3.** Como condição prévia à participação no certame, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à



## **Prefeitura Municipal de Surubim**

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 4.3.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 4.3.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);
- 4.3.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 4.3.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/licitantes-inidoneas.htm>);

**4.4. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.**

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.1.1. Tratando-se de representante legal do licitante**, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;

**5.1.2. Tratando-se de procurador**, procuração pública, ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os



## **Prefeitura Municipal de Surubim**

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

indicados no item acima, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

**5.2.** O representante legal ou o procurador da licitante deverão apresentar cópia autenticada de documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o original para conferência;

**5.3.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado;

**5.4.** Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interpor recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01);

**5.5.** Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO V** deste Edital;

**5.6.** A declaração referida no item 5.5 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

**5.7.** O licitante credenciado na forma do subitem 5.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

## **6. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

6.1 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

### **6.1.1 Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

### **6.1.2 Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia do contrato social e suas alterações.

6.2 Os documentos relacionados nos subitens do 6.1 poderão ser substituídos por certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) DA Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

6.3 **A comprovação de ser ME ou EPP deverá ocorrer por ocasião da entrega dos envelopes lacrados, devendo o documento comprobatório estar fora dos mesmos.**

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1A proposta de preços deverão ser feitas com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e observar, ainda, as seguintes exigências:



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**7.1.1** A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da Licitante, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo próprio Licitante ou seu representante legal;

**7.1.2** Conter as seguintes indicações:

**7.1.2.1** Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail do Licitante;

**7.1.2.2** Número do Processo Licitatório e do Pregão;

**7.1.2.3** Preço unitário e total por item e total por lote, em real, expressos em algarismo e por extenso. Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o valor aritmético do produto entre o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário. No caso de divergência entre o valor total do lote e a soma dos valores totais dos itens, prevalecerão os valores dos itens. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.

**7.1.2.4** Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

**7.1.3** Deverão estar incluídos nos preços todos e quaisquer custos para a execução do futuro contrato, a exemplo do custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do fornecimento a ser executado;

**7.2** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**7.3** Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a sua desclassificação.

**7.4** Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato, e dos dados bancários da Licitante.

### **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, a partir do original, até às 24 horas do último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação. (O Pregoeiro e Equipe de Apoio não autenticará os documentos no dia da sessão).

**8.2** Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.3** Os documentos/certidões que **não** apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**8.4** Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

### **8.4.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade dos sócios, diretor(es) e/ou empresário individual;
  
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
  
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **8.4.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**8.4.2.1** Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que estando com restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e Decreto Federal 8.538/2015.

**8.4.2.2** Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e Decreto Federal 8.538/2015.

### **8.4.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Comprovação de Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação, através de contrato social registrado na Junta Comercial.
  
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede do licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.
  - b.1) Tendo a licitante sede em outro Estado, deverá acompanhar a certidão supra, declaração da Corregedoria ou Tribunal informando qual ou quais os distribuidores habilitados para distribuição deste tipo de demanda, com o objetivo de facilitar os trabalhos da comissão, não se constituindo critério de inabilitação.
  
- c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.
  
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



## **Prefeitura Municipal de Surubim**

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

c.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o referido balanço, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

c.3) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, acompanhados das respectivas memórias de cálculo:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

### **8.4.5 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação, incluindo a integração com o e-SUS, contendo nome da empresa/órgão contratante e nome do responsável pelo mesmo;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

### **9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**9.1.** No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**9.2.** O Pregoeiro declarará aberta a sessão com o início dos credenciamentos, momento em que não serão mais admitidos novos licitantes.

**9.3.** Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

**9.4.** Após o credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, comprovação de preenchimento dos requisitos para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

**9.5.** O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**9.5.1** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) que apresentem preço manifestamente inexecutável.

**9.6.** No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**9.7.** Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**9.8.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.

**9.9.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**9.10.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.11.** No transcorrer da disputa de preços, o Pregoeiro poderá estipular valor para redução mínima entre os lances.

**9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará,



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.

**9.13.** A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Não terão sua aceitabilidade final declarada as propostas de preços com valores superiores ao estimado para esta licitação.

**9.14.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.15.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.16.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.

**9.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

**9.18.** O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova proposta de preços, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da decisão que o declarou vencedor

**9.19.** Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**9.20.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.21.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**9.22.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**9.23.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.24.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

**9.25.** A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

**9.26.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**9.27.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**9.28.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial do Município.

## **10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**10.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, imediatamente após à convocação do Pregoeiro, uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**10.2.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1** Os serviços serão executados de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos a este edital, observando-se, ainda, as disposições contratuais, conforme minuta anexa.

**11.2** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

**11.3** O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data em que o sistema esteja efetivamente implantado, atendendo as necessidades do Município de Surubim, através da emissão do termo de recebimento e aceitação do sistema, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

## **12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**12.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

**12.2** Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição preferencialmente por e-mail, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

**12.3** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

**12.4** A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, no Portal da Transparência do Município, preferencialmente até o dia anterior à data marcada para realização do Pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

**12.5** Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legais ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.6** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o(s) e-mail(s) informado(s) no preâmbulo deste edital.

**12.7** O pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail, e os afixará no quadro de avisos da Prefeitura, até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**13.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

**13.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**13.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.1.** O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver com todas as condições de habilitação válidas;

**14.1.2.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**14.1.3** O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente relativo aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pelo fiscal do contrato a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. O recibo comprovante da entrega dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda Municipal, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento

**14.1.3.** A Licitante que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**14.1.4.** A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar a Secretaria da Fazenda Municipal para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados para Pessoa Jurídica:

- Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**14.1.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o eventual reajuste do contrato:

**14.1.6.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

### **14.2. DO REAJUSTE**

**14.2.1.** O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**14.2.2.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

### **15. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** Todas as informações acerca dos prazos, locais, execução e condições para a prestação dos serviços objeto deste certame estão dispostas no Termo de Referência – ANEXO I a este edital.

### **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim e será, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 16.1.4.** Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 16.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 16.1.7.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.1.8.** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.9.** Fizer declaração falsa.

**16.2.** Para condutas descritas nos subitens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**16.2.1.** A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos deste edital, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do



## **Prefeitura Municipal de Surubim**

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

**16.2.2.** A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**16.3.** O retardamento da execução previsto no subitem 16.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

**16.3.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

**16.3.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**16.4.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 16.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 16.7.

**16.5.** A falha na execução do contrato prevista no subitem 16.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 18.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU INFRAÇÃO	DA	PONTOS INFRAÇÃO	DA
1		2	
2		3	
3		4	
4		5	
5		8	



## **Prefeitura Municipal de Surubim**

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

6	10
---	----

**16.6.** O comportamento previsto no subitem 16.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**16.7.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada



## **Prefeitura Municipal de Surubim**

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

### **PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**16.8.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.

**16.9.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**16.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**16.11.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**16.12.** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**16.13.** Caso a faculdade prevista no item 16.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**16.14.** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 16.12 e 16.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**16.15.** Decorrido o prazo previsto no item 16.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**16.16.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**16.17.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**17.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**17.1.1** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**17.1.2** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**17.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.3.** A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**17.4.** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

**17.5.** Em caso de comprovação de que os serviços prestados diferem em qualquer aspecto dos serviços contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação dos serviços tem lhe causado.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**17.6.** A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

**17.7.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

**17.8.** As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 CD ROOM ou pen drive, nos termos da lei que rege as licitações.

**17.9.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilha de Quantitativos e Preços Estimados;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;
- e) Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**17.10.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**17.11.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

**17.12.** A licitante declarada vencedora terá o prazo de 24 horas para apresentar à Comissão de Licitação a proposta final ajusta ao último lance.

**17.13.** Após a homologação da licitação, e no caso de a Administração identificar a necessidade de efetuar a contratação, a empresa adjudicatária será convocada para assinar o contrato em um prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair de seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

### **18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro de Surubim - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Surubim, 31 de julho de 2017.

**Felipe Moura Câmara**

*Pregoeiro*



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

### **ANEXO I**

**Termo de Referência segue em arquivo à parte**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

### **ANEXO II**

**Planilha de Quantitativos e Preços Estimados segue num arquivo à parte**



## **Prefeitura Municipal de Surubim**

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SURUBIM E \_\_\_\_\_, NA FORMA  
ABAIXO:

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO \_\_\_\_\_, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, nº 80, Centro, através da Secretaria de Administração \_\_\_\_\_, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo \_\_\_\_\_, pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, além dos Decretos Municipais nº 13 e 14/2017 e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar), doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2017, devidamente homologado pela autoridade superior, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de Consultoria Especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados Ambulatorial e Hospitalar, conforme consignado na proposta da CONTRATADA apresentada na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, e com atendimento aos requisitos dispostos no Termo de Referência.

1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017 e seus respectivos Anexos, além da Proposta final da CONTRATADA ajustada aos últimos lances.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime empreitada por preço unitário.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. O prazo para a contratada iniciar os serviços será de 5 (cinco) dias a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**4.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P<sub>0</sub> = Valor do preço básico a ser reajustado

I<sub>1</sub> = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento INCC coluna 35 – Edificações para os demais itens, relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

I<sub>0</sub> = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento INCC coluna 35 – Edificações para os demais itens, relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

5.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

### **6. CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

0303 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

030302 - Fundo Municipal De Saúde

10 - Saúde

10122 - Administração Geral

101221005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10122100521480000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS- 663

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A contratada deverá, em caso de manutenção, garantir o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.2 Obriga-se a contratada em garantir sempre que necessário, sem custo para a contratante, sempre que solicitado com atendimento in loco, a presença de técnicos com experiência nos sistemas instalados;

7.3 Obriga-se ainda a treinar e capacitar o pessoal técnico do Fundo Municipal da Saúde, com vistas ao pleno desempenho das atividades de operação do sistema, bem como garantir o fornecimento de relatório técnico do sistema;

7.4 Dentro de prazo de vigência do contrato, a contratada se obriga a:



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

7.4.1 Garantir sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na operação do sistema informatizados;

7.4.2 Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução dos serviços contratados;

7.4.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

7.4.4 Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado toda bases de dados relacionadas aos sistemas implantados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Disponibilizar pessoal do seu quadro para acompanhar todas as atividades relacionadas a implantação dos sistemas;

8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção da execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação exigidas na licitação

8.1.11. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste contrato.

8.1.12 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa instalar e testar o sistema.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

### **9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços acessórios.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1. No ato de assinatura deste contrato, será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

10.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.2.2. Caso o valor global da proposta da CONTRATADA tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do presente contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

10.2.3. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, devendo ser readequada ou renovada em caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência.

10.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo determinado pela autoridade competente, contados da data em que tiver sido notificada.

10.6. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

**11.1** O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver com todas as condições de habilitação válidas;

**11.2** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**11.3** O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme os serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pelo fiscal do contrato a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. O recibo comprovante da entrega dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda Municipal, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;

**11.4** A Licitante que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal;

**11.5** A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar a Secretaria da Fazenda Municipal para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados para Pessoa Jurídica:

- Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**11.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o eventual reajuste do contrato:

**11.7** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto será recebido:

12.1.1. De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à finalização do serviço, e observado o disposto nos subitens infra;

12.1.2. De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

12.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las.

12.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar até que sejam todas elas devidamente sanadas.

12.5. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar comunicação escrita ao CONTRATANTE, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.6. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.7. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

12.8. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento do serviço, desde que a CONTRATADA tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

12.10. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.1. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.1.2. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

13.3. Deverão ser objeto de Termo Aditivo as hipóteses de ocorrência de **serviços extras**, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original. Os mesmos só serão executados e pagos pelo Município de Surubim /Contratante quando previamente justificados pelo fiscal de serviços, e aceita a justificativa pela Fiscalização, a seu critério exclusivo.

13.4. Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.1.1. Multa, nos seguintes termos:

14.1.1.2. Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

14.1.1.3. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

14.1.1.4. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

14.1.1.5. Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

14.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3:

14.2.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

14.2.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento daquela solicitação; e

14.2.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

14.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual – desde que esta admita pronta execução - ou dos pagamentos porventura devidos à Contratada ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

16.1.1. Para os fins descritos no item acima, foi designado o servidor \_\_\_\_\_ que será responsável por fiscalizar a execução do contrato.

16.2. A CONTRATANTE, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o Termo de Referência ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais dos serviços, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

16.3. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

16.4. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

16.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Surubim/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**Surubim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

---

NOME

CPF

CONTRATANTE

---

<REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA>

<RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº:

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº:



## **Prefeitura Municipal de Surubim**

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

### **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP ou MEI**

Ao  
MUNICÍPIO DE SURUBIM

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2017**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º e §4º do art. 18-A da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Surubim, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e número do CPF do declarante



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2017.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

Surubim, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Secretaria Municipal de Saúde*

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de Consultoria Especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados Ambulatorial e Hospitalar.

#### **2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

2.1 - Especificações e quantidades constam no item 6 deste Termo.

#### **2 - DAS ETAPAS DE TRABALHO**

##### **ETAPA 01:**

- Conversão e conferência das bases de dados para os novos sistemas;
- Conversão dos dados existentes para a base de dados para os novos sistemas seguidos de conferência e consistência destes dados;
- Treinamento da equipe técnica para assimilar, de forma correta, os novos modelos de sistemas a ser implantado e a metodologia desenvolvida.

##### **ETAPA 02:**

- Instalação e configuração das versões dos sistemas off-line nos servidores;
- Instalação e configuração das versões cliente dos sistemas off-line nas estações de trabalho;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Secretaria Municipal de Saúde*

- Instalação e configuração dos ambientes de trabalho ao Fundo Municipal de Saúde Surubim.

### **ETAPA 03:**

- Treinamento da equipe local (servidores) no uso dos softwares;
- Estes treinamentos deverão apresentar resultado prático dos conhecimentos adquiridos pelos usuários, a correta utilização do sistema para entrada de dados, consultas, processamentos e emissão de relatórios.

### **ETAPA 04:**

- Operacionalização do sistema;
- Processamento dos novos dados implantados;
- Utilização do sistema para atendimento das rotinas e procedimentos de dados do Fundo Municipal de Saúde de Surubim.

### **Observações:**

A Secretaria Municipal de Saúde manterá equipes tanto da área de tecnologia da informação quanto da área de conhecimento das regras de negócios para acompanhar os procedimentos que serão realizados. A mesma fornecerá todos os dados necessários para implantação dos novos sistemas tais como backups e arquivos de sistema. Caso os dados fornecidos não estejam em meio digital, ou haja problemas na manipulação dos dados já existentes neste meio, a empresa contratada deverá disponibilizar funcionários os quais proverão o processo de digitação das informações para o novo sistema a ser implantado.



### **3 – DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE E DOS PRAZOS:**

#### **3.1 - Da solicitação dos Serviços:**

3.1.1 - A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria Municipal de Saúde de Surubim.

#### **3.2- Da metodologia em procedimentos para implantação:**

3.2.1 Deverão ser utilizados na implementação dos sistemas destinado a Gestão da Saúde e os seguintes procedimentos;

a) Instalação do sistema: no máximo em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

a.1 – Caso ocorra a mudança de sistema, o sistema vigente disponibilizará o Banco de Dados para conversão.

b) Disponibilidade de manuais do Sistema de Administração e das mídias de instalação: no máximo em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

c) Suporte a distância: durante a validade do contrato.

d) Conversão de dados pré-existentes: nos primeiros 10 (dez) dias da assinatura do contrato de prestação de serviços.



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Secretaria Municipal de Saúde*

e) Treinamento de usuários: Deverá ser iniciado nos primeiros 10 (dez) dias da conversão de dados pré-existentes, conforme alínea anterior.

**3.3 - Do contrato:**

3.3.1 – O contrato terá vigência da data da assinatura por 12 (doze) meses.

**3.4 - Entrega dos serviços e da nota fiscal:**

3.4.1 - Conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, a ser entregue num prazo de 10 (dez) dias corridos.

3.4.2 - A nota fiscal deverá ser entregue, juntamente com a OS (Ordem de Serviço), no Fundo Municipal de Saúde, após entrega dos serviços.

**3.5 - Do pagamento:**

3.5.1 - O prazo inicial será de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

**4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS VALORES ESTIMATIVOS:**

4.1 – As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão pela seguinte dotação:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Secretaria Municipal de Saúde*

0303 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

030302 - Fundo Municipal De Saúde

10 - Saúde

10122 - Administração Geral

101221005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10122100521480000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS- 663

**5 – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 – O funcionário indicado para a comissão de apoio técnico será definido por este FMS;

5.2 – O acompanhamento da execução contratual se dará por servidor a ser definido por este FMS.

**6 - QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	PRODUTO/SERVICES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.0 - Prestação de serviços de consultoria especializada em Saúde Pública	<u>Serviço</u>	12	7.883,33	94.600,00



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Secretaria Municipal de Saúde*

1.1 - Treinamento para o corpo médico, nível superior, cirurgiões dentistas, profissionais de nível técnico e demais profissionais de nível médio para preenchimento dos mapas diários de produção ambulatorial, com utilização dos procedimentos da tabela SUS, e normativas do MS/DATASUS;

1.2 - Treinamento aos profissionais das equipes de saúde da Família (médico, agente comunitário de Saúde, técnico de enfermagem, enfermeiros, agente de endemias) NASF (profissionais de nível superior), equipe de saúde bucal (cirurgião dentista e técnico de higiene dental), digitadores e Coordenadores para o correto preenchimento dos formulários do e-SUS-AB (ficha de atividade coletiva, procedimento, visita domiciliar e territorial, atendimento individual, atendimento individual odontológico, marcadores alimentar, avaliação de elegibilidade, ficha complementar) de acordo com normas técnicas do MS/DAB;

1.3 - Treinamento visando aperfeiçoamento do PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica) e acompanhamento dos Indicadores.

**2.0 - Processamento de Dados**

2.1 - Processamento de dados e fechamento do faturamento SIA/SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS;

2.2 Processamento de dados e fechamento do faturamento SIHD/SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS;

2.3 - Processamento de dados e-SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS, através do SIA/SUS;



2.4 - Orçamento dos procedimentos ambulatoriais especializados, para unidades de saúde;

2.5 - Atualização mensal do SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde).

### **3.0 - Ferramentas de Informação para Gestão**

3.1 - Sistema on-line de consolidação de produção Ambulatorial e geração do BPA magnético (BPAc e BPAi) com no mínimo os seguintes relatórios mensais:

- a) Produção ambulatorial por Município de invasão;
- b) Produção ambulatorial por profissional;
- c) Produção ambulatorial por Estabelecimento de saúde
- d) Produção ambulatorial por procedimento;
- e) Produção ambulatorial por CBO;
- f) Produção ambulatorial por paciente (BPI);
- g) Produção ambulatorial em gráficos por linha de cuidado e metas pré-definidas;
- h) Produção ambulatorial por grupo de procedimento;
- i) Outros.

### **4.0 - Hospedagem do e-SUS AB em “Cloud Server”**

4.1 - A Instalação/atualização/manutenção do e-SUS - PEC (prontuário eletrônico do cidadão) deverá ser em servidor próprio da contratada, com acesso on-line;

4.2 - Acesso ao PEC a todos profissionais em seus perfis de uso: Agente Comunitário de Saúde, médicos, enfermeiros, técnicos, coordenadores, administradores, gestores, etc;

4.3 - Transmissão de dados diários para o MS e órgãos que se fizerem necessários;



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Secretaria Municipal de Saúde*

	<p>4.4 - Treinamento a todos os profissionais quanto a seus perfis de uso e a inclusão dos dados no Sistema;</p> <p>4.5 - Acompanhamento da produção e exportação de dados para o SIA/SUS;</p> <p>4.6 - Importação de dados do XML do CNES para a aplicação e-SUS.</p>				
--	--	--	--	--	--



## **5 - Ferramentas de Informação para Gestão**

5.1 - Sistema on-line de consolidação de produção Ambulatorial e geração do BPA magnético (BPAc e BPAi) com no mínimo os seguintes relatórios mensais:

- Produção ambulatorial por Município de invasão;
- Produção ambulatorial por profissional;
- Produção ambulatorial por Estabelecimento de saúde
- Produção ambulatorial por procedimento;
- Produção ambulatorial por CBO;
- Produção ambulatorial por paciente (BPI);
- Produção ambulatorial em gráficos por linha de cuidado e metas pré-definidas;
- Produção ambulatorial por grupo de procedimento;
- Outros.

## **6 - Hospedagem do e-SUS AB em “Cloud Server”**

6.1 - A Instalação/atualização/manutenção do e-SUS - PEC (prontuário eletrônico do cidadão) deverá ser em servidor próprio da contratada, com acesso on-line;

6.2 - Acesso ao PEC a todos profissionais em seus perfis de uso: Agente Comunitário de Saúde, médicos, enfermeiros, técnicos, coordenadores, administradores, gestores, etc;

6.3 - Transmissão de dados diários para o MS e órgãos que se fizerem necessários;

6.4 - Treinamento a todos os profissionais quanto a seus perfis de uso e a inclusão dos dados no Sistema;

6.5 - Acompanhamento da produção e exportação de dados para o SIA/SUS;

6.6 - Importação de dados do XML do CNES para a aplicação e-SUS.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Secretaria Municipal de Saúde*

O valor mensal máximo estimado da contratação é de R\$ 7.883,33 (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais).

### **7 - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

7.1 - Os Sistemas deverão estar devidamente integrados como os sistemas do Ministério da Saúde, em especial com o de BPA magnético, realizando devida exportação para integração com o SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde);

7.2 - A empresa deverá possuir em seu quadro técnico, profissional na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível técnico ou superior, na área de TI, sendo responsável técnico pelo projeto de implantação, treinamento e manutenção dos sistemas de informação;

7.3 - Divulgada a classificação, a comissão convocará a licitante classificada em primeiro lugar, para demonstração dos softwares;

7.4 - Implantação do Sistema de Relatórios extraídos da base de dados E-SUS AB em "Cloud Server";

7.5 - A implantação do sistema de Relatórios, já especificado no item 6, sub será feita no mesmo servidor do item 9.2, onde será feita a sincronização em tempo real com o banco de dados do E-SUS AB do Município.



## **8 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ON-LINE DE CONSOLIDAÇÃO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL E GERAÇÃO DO BPA MAGNÉTICO (BPAC E BPAI):**

8.1 - A implantação do sistema on-line, já especificado no item 6, sub item 3.1, será feito no modelo Private cloud computing (Computação em Nuvem Privada), em servidor dedicado de propriedade da empresa contratada, seguindo os requisitos mínimos necessários e com provimento de escalabilidade e alto desempenho, vedado a sua sublocação;

8.2 - Deverá ter, no mínimo, as seguintes especificações: link de internet dedicado com no mínimo 20 Mbps Full Duplex, disponibilizar um bloco de IP público/30, armazenamento com discos SAS com no mínimo 500GB, sistema de backup diário com no mínimo 7 retenções, processador com no mínimo 6 núcleos físicos de 2.8 MHZ, 16Gbs de memória registrada ECC (*ErrorCorrectionCheck*) memória contra erros, sistema operacional Linux ou Windows compatíveis com as aplicações, proteções AntiDDoS avançado através de ACLs e Firewall para mitigar ataques, equipamentos com redundância de fontes e alta disponibilidade de energia.

## **9. HOSPEDAGEM DO E-SUS EM "CLOUD SERVER"**

9.1 - A implantação do sistema on-line, já especificado no item 6 sub item 3.2, será feita no modelo Private Cloud Computing (Computação em Nuvem Privada), em servidor dedicado de propriedade da empresa contratada, seguindo os requisitos mínimos necessários e com provimento de escalabilidade e alto desempenho, vedado a sua sublocação;

9.2 - Deverá ter no mínimo as seguintes especificações: link de internet dedicado com no mínimo 20 Mbps Full Duplex, disponibilizar um bloco de IP público/30, armazenamento com



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Secretaria Municipal de Saúde*

discos SAS com no mínimo 500GB, sistema de backup diário com no mínimo 7 retenções, processador com no mínimo 6 núcleos físicos de 2.8 MHZ, 16Gbs de memória registrada ECC (*Error Correction Check*) memória contra erros, sistema operacional Linux ou Windows compatíveis com as aplicações, proteções Anti DDoS avançado através de ACLs e Firewall para mitigar ataques, equipamentos com redundância de fontes e alta disponibilidade de energia.

### **Justificativa da utilização do Private Cloud:**

*A nuvem privada é um tipo de computação em nuvem que oferece vantagens semelhantes à nuvem pública, incluindo escalabilidade por meio de uma arquitetura própria. Ao contrário de nuvens públicas, que prestam serviços a várias organizações, uma nuvem privada é dedicada a uma única organização com mais segurança e melhor desempenho.*

*Como resultado, a nuvem privada é melhor para empresas com necessidades de computação dinâmicas ou imprevisíveis que requerem controle direto sobre seus ambientes e aplicações.*

*Uma nuvem privada hospeda serviços a um número limitado de pessoas por trás de um firewall, por isso minimiza as preocupações de segurança que algumas organizações têm em torno da cloud computing. A nuvem privada também dá às empresas o controle direto sobre seus dados.*

9.3 - Implantação de Sistema de recepção hospitalar e ambulatorial – off line;

9.4 - Para a demonstração do software, já especificado no item 6, sub item 3.4, a licitante deverá trazê-los na data e hora definidas pela comissão de licitação, em CD, PenDrive, bem como fazer a instalação dos mesmos nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde do município, mediante agendamento por ordem de classificação.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Secretaria Municipal de Saúde*

### **10 – DA AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

10.1 - A demonstração/Implantação dos softwares, será submetida à apreciação de uma Comissão Técnica de Avaliação, indicada exclusivamente para esta finalidade, composta por funcionários do Fundo Municipal de Saúde e/ou de suas secretarias devidamente qualificados (técnicos de informática e das áreas afins), que terão a finalidade de comprovar que todos os aplicativos atendem as exigências da administração de acordo com este Termo de Referência.

10.2 - A Comissão Técnica de Avaliação poderá, durante a demonstração/implantação dos softwares aplicativos, intervir ou não, com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, através do(s) expositor(es), responder de imediato;

10.3 - Os sistemas obrigatoriamente deverão ter início de implantação imediatamente após Assinatura contrato, sendo vedada utilização de sistemas em desenvolvimento ou testes, com prazo máximo de implantação de todos os módulos em até 10 (dez) dias corridos.

**Justificativa:** sistemas em desenvolvimento e teste não terão possibilidade de implantação imediata e as informações encaminhadas ao MS/DATASUS tem obrigatoriedade de apresentação mensal sob pena de bloqueio da receita encaminhada pela União.

### **11 - PRAZO PRA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Secretaria Municipal de Saúde*

11.2 O prazo para a contratada iniciar os serviços será de 5 (cinco) dias a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

11.3 - O proponente deverá apurar os custos em face de todas as exigências contidas na proposta de preço com vistas ao desenvolvimento ou ajustes dos sistemas, não sendo aceitas quaisquer alegações ulteriores que apontem eventuais ausências ou insuficiências, as quais deverão ser supridas previamente mediante consulta ou vistas "in loco" conforme indicado no termo de referência.

## **12 – FORMA DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

12.1 - O serviço a ser contratado será pago em parcelas mensais, de acordo com o valor finalizado pelo processo licitado após sua homologação.

## **13 – CUSTOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS**

13.1 - Os custos de implantação, instalação e migração dos dados, customização, incluindo todas as despesas diretas e indiretas relacionadas já estão inclusas no valor contratados.

## **14 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

14.1 - O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias a partir da data da abertura da mesma.

## **15 - LICENÇA DE USO DO SISTEMA**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Secretaria Municipal de Saúde*

15.1 - A empresa contratada dará direito à entidade contratante de utilizar o sistema contratado e dos softwares requeridos para seu funcionamento, sendo a empresa contratada a titular dos direitos autorais e proprietária dos sistemas.

### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 - A contratada deverá, em caso de manutenção descrita acima, garantir o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.2 - Obriga-se a contratada em garantir sempre que necessário, sem custo para a contratante, sempre que solicitado com atendimento in loco, a presença de técnicos com experiência nos sistemas instalados;

16.3 - Obriga-se ainda a treinar e capacitar o pessoal técnico do Fundo Municipal da Saúde, com vistas ao pleno desempenho das atividades de operação do sistema, bem como garantir o fornecimento de relatório técnico do sistema;

16.4 - Dentro de prazo de vigência do contrato, a contratada se obriga a:

16.4.1 - Garantir sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na operação do sistema informatizados;

16.4.2 - Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução dos serviços contratados;



16.4.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

16.4.4 - Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado toda bases de dados relacionadas aos sistemas implantados.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

17.1.2. Disponibilizar pessoal do seu quadro para acompanhar todas as atividades relacionadas a implantação dos sistemas;

17.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção da execução do Contrato;

17.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

17.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Secretaria Municipal de Saúde*

17.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

17.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação exigidas na licitação

17.1.11. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste contrato.

17.1.12 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa instalar e testar o sistema.

## **18 - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro de Surubim - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Surubim, 24 de julho de 2017.

**SEVERINO AGUINALDO DE LIMA**

Secretário - FMS



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Secretaria Municipal de Saúde*



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

## **ANEXO II**

### **PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS E PREÇOS REFERENCIAIS**

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO/SERVICES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANT . MESES</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	<p><b>1.0 - Prestação de serviços de consultoria especializada em Saúde Pública</b></p> <p>1.1 - Treinamento para o corpo médico, nível superior, cirurgiões dentistas, profissionais de nível técnico e demais profissionais de nível médio para preenchimento dos mapas diários de produção ambulatorial, com utilização dos procedimentos da tabela SUS, e normativas do MS/DATASUS;</p> <p>1.2 - Treinamento aos profissionais das equipes de saúde da Família (médico, agente comunitário de Saúde, técnico de enfermagem, enfermeiros, agente de endemias) NASF (profissionais de nível superior), equipe de saúde bucal (cirurgião dentista e técnico de higiene dental), digitadores e Coordenadores para o correto preenchimento dos formulários do e-SUS-AB (ficha de atividade coletiva, procedimento, visita domiciliar e territorial, atendimento individual, atendimento individual odontológico, marcadores alimentar, avaliação de elegibilidade, ficha complementar) de acordo com normas técnicas do MS/DAB;</p>	<u>Serviço</u>	12	7.883,33	94.600,00



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

1.3 - Treinamento visando aperfeiçoamento do PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica) e acompanhamento dos Indicadores.

## **2.0 - Processamento de Dados**

2.1 - Processamento de dados e fechamento do faturamento SIA/SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS;

2.2 Processamento de dados e fechamento do faturamento SIHD/SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS;

2.3 - Processamento de dados e-SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS, através do SIA/SUS;

2.4 - Orçamento dos procedimentos ambulatoriais especializados, para unidades de saúde;

2.5 - Atualização mensal do SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde).

## **3.0 - Ferramentas de Informação para Gestão**



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

<p>3.1 - Sistema on-line de consolidação de produção Ambulatorial e geração do BPA magnético (BPAC e BPAi) com no mínimo os seguintes relatórios mensais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Produção ambulatorial por Município de invasão;</li><li>b) Produção ambulatorial por profissional;</li><li>c) Produção ambulatorial por Estabelecimento de saúde</li><li>d) Produção ambulatorial por procedimento;</li><li>e) Produção ambulatorial por CBO;</li><li>f) Produção ambulatorial por paciente (BPI);</li><li>g) Produção ambulatorial em gráficos por linha de cuidado e metas pré-definidas;</li><li>h) Produção ambulatorial por grupo de procedimento;</li><li>i) Outros.</li></ul> <p><b>4.0 - Hospedagem do e-SUS AB em “Cloud Server”</b></p> <p>4.1 - A Instalação/atualização/manutenção do e-SUS - PEC (prontuário eletrônico do cidadão) deverá ser em servidor próprio da contratada, com acesso on-line;</p> <p>4.2 - Acesso ao PEC a todos profissionais em seus perfis de uso: Agente Comunitário de Saúde, médicos, enfermeiros, técnicos, coordenadores, administradores, gestores, etc;</p> <p>4.3 - Transmissão de dados diários para o MS e órgãos que se fizerem necessários;</p>				
--	--	--	--	--



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

	<p>4.4 - Treinamento a todos os profissionais quanto a seus perfis de uso e a inclusão dos dados no Sistema;</p> <p>4.5 - Acompanhamento da produção e exportação de dados para o SIA/SUS;</p> <p>4.6 - Importação de dados do XML do CNES para a aplicação e-SUS.</p>				
--	--	--	--	--	--



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

## **5 - Ferramentas de Informação para Gestão**

5.1 - Sistema on-line de consolidação de produção Ambulatorial e geração do BPA magnético (BPAC e BPAi) com no mínimo os seguintes relatórios mensais:

- Produção ambulatorial por Município de invasão;
- Produção ambulatorial por profissional;
- Produção ambulatorial por Estabelecimento de saúde
- Produção ambulatorial por procedimento;
- Produção ambulatorial por CBO;
- Produção ambulatorial por paciente (BPI);
- Produção ambulatorial em gráficos por linha de cuidado e metas pré-definidas;
- Produção ambulatorial por grupo de procedimento;
- Outros.

## **6 - Hospedagem do e-SUS AB em “Cloud Server”**

6.1 - A Instalação/atualização/manutenção do e-SUS - PEC (prontuário eletrônico do cidadão) deverá ser em servidor próprio da contratada, com acesso on-line;

6.2 - Acesso ao PEC a todos profissionais em seus perfis de uso: Agente Comunitário de Saúde, médicos, enfermeiros, técnicos, coordenadores, administradores, gestores, etc;

6.3 - Transmissão de dados diários para o MS e órgãos que se fizerem necessários;

6.4 - Treinamento a todos os profissionais quanto a seus perfis de uso e a inclusão dos dados no Sistema;

6.5 - Acompanhamento da produção e exportação de dados para o SIA/SUS;

6.6 - Importação de dados do XML do CNES para a aplicação e-SUS.



***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Secretaria Municipal de Saúde*

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de Consultoria Especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados Ambulatorial e Hospitalar.

### **2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

2.1 - Especificações e quantidades constam no item 6 deste Termo.

### **2 - DAS ETAPAS DE TRABALHO**

#### **ETAPA 01:**

- Conversão e conferência das bases de dados para os novos sistemas;
- Conversão dos dados existentes para a base de dados para os novos sistemas seguidos de conferência e consistência destes dados;
- Treinamento da equipe técnica para assimilar, de forma correta, os novos modelos de sistemas a ser implantado e a metodologia desenvolvida.

#### **ETAPA 02:**

- Instalação e configuração das versões dos sistemas off-line nos servidores;
- Instalação e configuração das versões cliente dos sistemas off-line nas estações de trabalho;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Secretaria Municipal de Saúde*

- Instalação e configuração dos ambientes de trabalho ao Fundo Municipal de Saúde Surubim.

### **ETAPA 03:**

- Treinamento da equipe local (servidores) no uso dos softwares;
- Estes treinamentos deverão apresentar resultado prático dos conhecimentos adquiridos pelos usuários, a correta utilização do sistema para entrada de dados, consultas, processamentos e emissão de relatórios.

### **ETAPA 04:**

- Operacionalização do sistema;
- Processamento dos novos dados implantados;
- Utilização do sistema para atendimento das rotinas e procedimentos de dados do Fundo Municipal de Saúde de Surubim.

### **Observações:**

A Secretaria Municipal de Saúde manterá equipes tanto da área de tecnologia da informação quanto da área de conhecimento das regras de negócios para acompanhar os procedimentos que serão realizados. A mesma fornecerá todos os dados necessários para implantação dos novos sistemas tais como backups e arquivos de sistema. Caso os dados fornecidos não estejam em meio digital, ou haja problemas na manipulação dos dados já existentes neste meio, a empresa contratada deverá disponibilizar funcionários os quais proverão o processo de digitação das informações para o novo sistema a ser implantado.



### **3 – DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE E DOS PRAZOS:**

#### **3.1 - Da solicitação dos Serviços:**

3.1.1 - A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria Municipal de Saúde de Surubim.

#### **3.2- Da metodologia em procedimentos para implantação:**

3.2.1 Deverão ser utilizados na implementação dos sistemas destinado a Gestão da Saúde e os seguintes procedimentos;

a) Instalação do sistema: no máximo em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

a.1 – Caso ocorra a mudança de sistema, o sistema vigente disponibilizará o Banco de Dados para conversão.

b) Disponibilidade de manuais do Sistema de Administração e das mídias de instalação: no máximo em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

c) Suporte a distância: durante a validade do contrato.

d) Conversão de dados pré-existentes: nos primeiros 10 (dez) dias da assinatura do contrato de prestação de serviços.



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Secretaria Municipal de Saúde*

e) Treinamento de usuários: Deverá ser iniciado nos primeiros 10 (dez) dias da conversão de dados pré-existentes, conforme alínea anterior.

**3.3 - Do contrato:**

3.3.1 – O contrato terá vigência da data da assinatura por 12 (doze) meses.

**3.4 - Entrega dos serviços e da nota fiscal:**

3.4.1 - Conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, a ser entregue num prazo de 10 (dez) dias corridos.

3.4.2 - A nota fiscal deverá ser entregue, juntamente com a OS (Ordem de Serviço), no Fundo Municipal de Saúde, após entrega dos serviços.

**3.5 - Do pagamento:**

3.5.1 - O prazo inicial será de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

**4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS VALORES ESTIMATIVOS:**

4.1 – As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão pela seguinte dotação:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Secretaria Municipal de Saúde*

0303 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

030302 - Fundo Municipal De Saúde

10 - Saúde

10122 - Administração Geral

101221005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10122100521480000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS- 663

**5 – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 – O funcionário indicado para a comissão de apoio técnico será definido por este FMS;

5.2 – O acompanhamento da execução contratual se dará por servidor a ser definido por este FMS.

**6 - QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	PRODUTO/SERVICES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.0 - Prestação de serviços de consultoria especializada em Saúde Pública	<u>Serviço</u>	12	7.883,33	94.600,00



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Secretaria Municipal de Saúde*

1.1 - Treinamento para o corpo médico, nível superior, cirurgiões dentistas, profissionais de nível técnico e demais profissionais de nível médio para preenchimento dos mapas diários de produção ambulatorial, com utilização dos procedimentos da tabela SUS, e normativas do MS/DATASUS;

1.2 - Treinamento aos profissionais das equipes de saúde da Família (médico, agente comunitário de Saúde, técnico de enfermagem, enfermeiros, agente de endemias) NASF (profissionais de nível superior), equipe de saúde bucal (cirurgião dentista e técnico de higiene dental), digitadores e Coordenadores para o correto preenchimento dos formulários do e-SUS-AB (ficha de atividade coletiva, procedimento, visita domiciliar e territorial, atendimento individual, atendimento individual odontológico, marcadores alimentar, avaliação de elegibilidade, ficha complementar) de acordo com normas técnicas do MS/DAB;

1.3 - Treinamento visando aperfeiçoamento do PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica) e acompanhamento dos Indicadores.

**2.0 - Processamento de Dados**

2.1 - Processamento de dados e fechamento do faturamento SIA/SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS;

2.2 Processamento de dados e fechamento do faturamento SIHD/SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS;

2.3 - Processamento de dados e-SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS, através do SIA/SUS;



2.4 - Orçamento dos procedimentos ambulatoriais especializados, para unidades de saúde;

2.5 - Atualização mensal do SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde).

### **3.0 - Ferramentas de Informação para Gestão**

3.1 - Sistema on-line de consolidação de produção Ambulatorial e geração do BPA magnético (BPAc e BPAi) com no mínimo os seguintes relatórios mensais:

- a) Produção ambulatorial por Município de invasão;
- b) Produção ambulatorial por profissional;
- c) Produção ambulatorial por Estabelecimento de saúde
- d) Produção ambulatorial por procedimento;
- e) Produção ambulatorial por CBO;
- f) Produção ambulatorial por paciente (BPI);
- g) Produção ambulatorial em gráficos por linha de cuidado e metas pré-definidas;
- h) Produção ambulatorial por grupo de procedimento;
- i) Outros.

### **4.0 - Hospedagem do e-SUS AB em “Cloud Server”**

4.1 - A Instalação/atualização/manutenção do e-SUS - PEC (prontuário eletrônico do cidadão) deverá ser em servidor próprio da contratada, com acesso on-line;

4.2 - Acesso ao PEC a todos profissionais em seus perfis de uso: Agente Comunitário de Saúde, médicos, enfermeiros, técnicos, coordenadores, administradores, gestores, etc;

4.3 - Transmissão de dados diários para o MS e órgãos que se fizerem necessários;



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Secretaria Municipal de Saúde*

	<p>4.4 - Treinamento a todos os profissionais quanto a seus perfis de uso e a inclusão dos dados no Sistema;</p> <p>4.5 - Acompanhamento da produção e exportação de dados para o SIA/SUS;</p> <p>4.6 - Importação de dados do XML do CNES para a aplicação e-SUS.</p>				
--	--	--	--	--	--



## **5 - Ferramentas de Informação para Gestão**

5.1 - Sistema on-line de consolidação de produção Ambulatorial e geração do BPA magnético (BPAc e BPAi) com no mínimo os seguintes relatórios mensais:

- Produção ambulatorial por Município de invasão;
- Produção ambulatorial por profissional;
- Produção ambulatorial por Estabelecimento de saúde
- Produção ambulatorial por procedimento;
- Produção ambulatorial por CBO;
- Produção ambulatorial por paciente (BPI);
- Produção ambulatorial em gráficos por linha de cuidado e metas pré-definidas;
- Produção ambulatorial por grupo de procedimento;
- Outros.

## **6 - Hospedagem do e-SUS AB em “Cloud Server”**

6.1 - A Instalação/atualização/manutenção do e-SUS - PEC (prontuário eletrônico do cidadão) deverá ser em servidor próprio da contratada, com acesso on-line;

6.2 - Acesso ao PEC a todos profissionais em seus perfis de uso: Agente Comunitário de Saúde, médicos, enfermeiros, técnicos, coordenadores, administradores, gestores, etc;

6.3 - Transmissão de dados diários para o MS e órgãos que se fizerem necessários;

6.4 - Treinamento a todos os profissionais quanto a seus perfis de uso e a inclusão dos dados no Sistema;

6.5 - Acompanhamento da produção e exportação de dados para o SIA/SUS;

6.6 - Importação de dados do XML do CNES para a aplicação e-SUS.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Secretaria Municipal de Saúde*

O valor mensal máximo estimado da contratação é de R\$ 7.883,33 (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais).

### **7 - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

7.1 - Os Sistemas deverão estar devidamente integrados como os sistemas do Ministério da Saúde, em especial com o de BPA magnético, realizando devida exportação para integração com o SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde);

7.2 - A empresa deverá possuir em seu quadro técnico, profissional na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível técnico ou superior, na área de TI, sendo responsável técnico pelo projeto de implantação, treinamento e manutenção dos sistemas de informação;

7.3 - Divulgada a classificação, a comissão convocará a licitante classificada em primeiro lugar, para demonstração dos softwares;

7.4 - Implantação do Sistema de Relatórios extraídos da base de dados E-SUS AB em "Cloud Server";

7.5 - A implantação do sistema de Relatórios, já especificado no item 6, sub será feita no mesmo servidor do item 9.2, onde será feita a sincronização em tempo real com o banco de dados do E-SUS AB do Município.



## **8 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ON-LINE DE CONSOLIDAÇÃO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL E GERAÇÃO DO BPA MAGNÉTICO (BPAC E BPAI):**

8.1 - A implantação do sistema on-line, já especificado no item 6, sub item 3.1, será feito no modelo Private cloud computing (Computação em Nuvem Privada), em servidor dedicado de propriedade da empresa contratada, seguindo os requisitos mínimos necessários e com provimento de escalabilidade e alto desempenho, vedado a sua sublocação;

8.2 - Deverá ter, no mínimo, as seguintes especificações: link de internet dedicado com no mínimo 20 Mbps Full Duplex, disponibilizar um bloco de IP público/30, armazenamento com discos SAS com no mínimo 500GB, sistema de backup diário com no mínimo 7 retenções, processador com no mínimo 6 núcleos físicos de 2.8 MHZ, 16Gbs de memória registrada ECC (*ErrorCorrectionCheck*) memória contra erros, sistema operacional Linux ou Windows compatíveis com as aplicações, proteções AntiDDoS avançado através de ACLs e Firewall para mitigar ataques, equipamentos com redundância de fontes e alta disponibilidade de energia.

## **9. HOSPEDAGEM DO E-SUS EM "CLOUD SERVER"**

9.1 - A implantação do sistema on-line, já especificado no item 6 sub item 3.2, será feita no modelo Private Cloud Computing (Computação em Nuvem Privada), em servidor dedicado de propriedade da empresa contratada, seguindo os requisitos mínimos necessários e com provimento de escalabilidade e alto desempenho, vedado a sua sublocação;

9.2 - Deverá ter no mínimo as seguintes especificações: link de internet dedicado com no mínimo 20 Mbps Full Duplex, disponibilizar um bloco de IP público/30, armazenamento com



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Secretaria Municipal de Saúde*

discos SAS com no mínimo 500GB, sistema de backup diário com no mínimo 7 retenções, processador com no mínimo 6 núcleos físicos de 2.8 MHZ, 16Gbs de memória registrada ECC (*Error Correction Check*) memória contra erros, sistema operacional Linux ou Windows compatíveis com as aplicações, proteções Anti DDoS avançado através de ACLs e Firewall para mitigar ataques, equipamentos com redundância de fontes e alta disponibilidade de energia.

### **Justificativa da utilização do Private Cloud:**

*A nuvem privada é um tipo de computação em nuvem que oferece vantagens semelhantes à nuvem pública, incluindo escalabilidade por meio de uma arquitetura própria. Ao contrário de nuvens públicas, que prestam serviços a várias organizações, uma nuvem privada é dedicada a uma única organização com mais segurança e melhor desempenho.*

*Como resultado, a nuvem privada é melhor para empresas com necessidades de computação dinâmicas ou imprevisíveis que requerem controle direto sobre seus ambientes e aplicações.*

*Uma nuvem privada hospeda serviços a um número limitado de pessoas por trás de um firewall, por isso minimiza as preocupações de segurança que algumas organizações têm em torno da cloud computing. A nuvem privada também dá às empresas o controle direto sobre seus dados.*

9.3 - Implantação de Sistema de recepção hospitalar e ambulatorial – off line;

9.4 - Para a demonstração do software, já especificado no item 6, sub item 3.4, a licitante deverá trazê-los na data e hora definidas pela comissão de licitação, em CD, PenDrive, bem como fazer a instalação dos mesmos nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde do município, mediante agendamento por ordem de classificação.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Secretaria Municipal de Saúde*

### **10 – DA AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

10.1 - A demonstração/Implantação dos softwares, será submetida à apreciação de uma Comissão Técnica de Avaliação, indicada exclusivamente para esta finalidade, composta por funcionários do Fundo Municipal de Saúde e/ou de suas secretarias devidamente qualificados (técnicos de informática e das áreas afins), que terão a finalidade de comprovar que todos os aplicativos atendem as exigências da administração de acordo com este Termo de Referência.

10.2 - A Comissão Técnica de Avaliação poderá, durante a demonstração/implantação dos softwares aplicativos, intervir ou não, com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, através do(s) expositor(es), responder de imediato;

10.3 - Os sistemas obrigatoriamente deverão ter início de implantação imediatamente após Assinatura contrato, sendo vedada utilização de sistemas em desenvolvimento ou testes, com prazo máximo de implantação de todos os módulos em até 10 (dez) dias corridos.

**Justificativa:** sistemas em desenvolvimento e teste não terão possibilidade de implantação imediata e as informações encaminhadas ao MS/DATASUS tem obrigatoriedade de apresentação mensal sob pena de bloqueio da receita encaminhada pela União.

### **11 - PRAZO PRA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Secretaria Municipal de Saúde*

11.2 O prazo para a contratada iniciar os serviços será de 5 (cinco) dias a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

11.3 - O proponente deverá apurar os custos em face de todas as exigências contidas na proposta de preço com vistas ao desenvolvimento ou ajustes dos sistemas, não sendo aceitas quaisquer alegações ulteriores que apontem eventuais ausências ou insuficiências, as quais deverão ser supridas previamente mediante consulta ou vistas "in loco" conforme indicado no termo de referência.

## **12 – FORMA DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

12.1 - O serviço a ser contratado será pago em parcelas mensais, de acordo com o valor finalizado pelo processo licitado após sua homologação.

## **13 – CUSTOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS**

13.1 - Os custos de implantação, instalação e migração dos dados, customização, incluindo todas as despesas diretas e indiretas relacionadas já estão inclusas no valor contratados.

## **14 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

14.1 - O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias a partir da data da abertura da mesma.

## **15 - LICENÇA DE USO DO SISTEMA**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Secretaria Municipal de Saúde*

15.1 - A empresa contratada dará direito à entidade contratante de utilizar o sistema contratado e dos softwares requeridos para seu funcionamento, sendo a empresa contratada a titular dos direitos autorais e proprietária dos sistemas.

### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 - A contratada deverá, em caso de manutenção descrita acima, garantir o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.2 - Obriga-se a contratada em garantir sempre que necessário, sem custo para a contratante, sempre que solicitado com atendimento in loco, a presença de técnicos com experiência nos sistemas instalados;

16.3 - Obriga-se ainda a treinar e capacitar o pessoal técnico do Fundo Municipal da Saúde, com vistas ao pleno desempenho das atividades de operação do sistema, bem como garantir o fornecimento de relatório técnico do sistema;

16.4 - Dentro de prazo de vigência do contrato, a contratada se obriga a:

16.4.1 - Garantir sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na operação do sistema informatizados;

16.4.2 - Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução dos serviços contratados;



16.4.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

16.4.4 - Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado toda bases de dados relacionadas aos sistemas implantados.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

17.1.2. Disponibilizar pessoal do seu quadro para acompanhar todas as atividades relacionadas a implantação dos sistemas;

17.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção da execução do Contrato;

17.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

17.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Secretaria Municipal de Saúde*

17.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

17.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação exigidas na licitação

17.1.11. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste contrato.

17.1.12 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa instalar e testar o sistema.

## **18 - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro de Surubim - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Surubim, 24 de julho de 2017.

**SEVERINO AGUINALDO DE LIMA**

Secretário - FMS



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
*Secretaria Municipal de Saúde*



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

## **ANEXO II**

### **PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS E PREÇOS REFERENCIAIS**

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO/SERVICES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANT . MESES</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	<p><b>1.0 - Prestação de serviços de consultoria especializada em Saúde Pública</b></p> <p>1.1 - Treinamento para o corpo médico, nível superior, cirurgiões dentistas, profissionais de nível técnico e demais profissionais de nível médio para preenchimento dos mapas diários de produção ambulatorial, com utilização dos procedimentos da tabela SUS, e normativas do MS/DATASUS;</p> <p>1.2 - Treinamento aos profissionais das equipes de saúde da Família (médico, agente comunitário de Saúde, técnico de enfermagem, enfermeiros, agente de endemias) NASF (profissionais de nível superior), equipe de saúde bucal (cirurgião dentista e técnico de higiene dental), digitadores e Coordenadores para o correto preenchimento dos formulários do e-SUS-AB (ficha de atividade coletiva, procedimento, visita domiciliar e territorial, atendimento individual, atendimento individual odontológico, marcadores alimentar, avaliação de elegibilidade, ficha complementar) de acordo com normas técnicas do MS/DAB;</p>	<u>Serviço</u>	12	7.883,33	94.600,00



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

1.3 - Treinamento visando aperfeiçoamento do PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica) e acompanhamento dos Indicadores.

## **2.0 - Processamento de Dados**

2.1 - Processamento de dados e fechamento do faturamento SIA/SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS;

2.2 Processamento de dados e fechamento do faturamento SIHD/SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS;

2.3 - Processamento de dados e-SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS, através do SIA/SUS;

2.4 - Orçamento dos procedimentos ambulatoriais especializados, para unidades de saúde;

2.5 - Atualização mensal do SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde).

## **3.0 - Ferramentas de Informação para Gestão**



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

<p>3.1 - Sistema on-line de consolidação de produção Ambulatorial e geração do BPA magnético (BPAC e BPAi) com no mínimo os seguintes relatórios mensais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Produção ambulatorial por Município de invasão;</li><li>b) Produção ambulatorial por profissional;</li><li>c) Produção ambulatorial por Estabelecimento de saúde</li><li>d) Produção ambulatorial por procedimento;</li><li>e) Produção ambulatorial por CBO;</li><li>f) Produção ambulatorial por paciente (BPI);</li><li>g) Produção ambulatorial em gráficos por linha de cuidado e metas pré-definidas;</li><li>h) Produção ambulatorial por grupo de procedimento;</li><li>i) Outros.</li></ul> <p><b>4.0 - Hospedagem do e-SUS AB em “Cloud Server”</b></p> <p>4.1 - A Instalação/atualização/manutenção do e-SUS - PEC (prontuário eletrônico do cidadão) deverá ser em servidor próprio da contratada, com acesso on-line;</p> <p>4.2 - Acesso ao PEC a todos profissionais em seus perfis de uso: Agente Comunitário de Saúde, médicos, enfermeiros, técnicos, coordenadores, administradores, gestores, etc;</p> <p>4.3 - Transmissão de dados diários para o MS e órgãos que se fizerem necessários;</p>				
--	--	--	--	--



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

	<p>4.4 - Treinamento a todos os profissionais quanto a seus perfis de uso e a inclusão dos dados no Sistema;</p> <p>4.5 - Acompanhamento da produção e exportação de dados para o SIA/SUS;</p> <p>4.6 - Importação de dados do XML do CNES para a aplicação e-SUS.</p>				
--	--	--	--	--	--



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***

## **5 - Ferramentas de Informação para Gestão**

5.1 - Sistema on-line de consolidação de produção Ambulatorial e geração do BPA magnético (BPAC e BPAi) com no mínimo os seguintes relatórios mensais:

- Produção ambulatorial por Município de invasão;
- Produção ambulatorial por profissional;
- Produção ambulatorial por Estabelecimento de saúde
- Produção ambulatorial por procedimento;
- Produção ambulatorial por CBO;
- Produção ambulatorial por paciente (BPI);
- Produção ambulatorial em gráficos por linha de cuidado e metas pré-definidas;
- Produção ambulatorial por grupo de procedimento;
- Outros.

## **6 - Hospedagem do e-SUS AB em “Cloud Server”**

6.1 - A Instalação/atualização/manutenção do e-SUS - PEC (prontuário eletrônico do cidadão) deverá ser em servidor próprio da contratada, com acesso on-line;

6.2 - Acesso ao PEC a todos profissionais em seus perfis de uso: Agente Comunitário de Saúde, médicos, enfermeiros, técnicos, coordenadores, administradores, gestores, etc;

6.3 - Transmissão de dados diários para o MS e órgãos que se fizerem necessários;

6.4 - Treinamento a todos os profissionais quanto a seus perfis de uso e a inclusão dos dados no Sistema;

6.5 - Acompanhamento da produção e exportação de dados para o SIA/SUS;

6.6 - Importação de dados do XML do CNES para a aplicação e-SUS.



***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***